
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 557, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Belém, Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2020/68038 (nº 2020.02.000199);

Considerando a necessidade da construção da Usina da Paz, proveniente do Projeto Territórios pela Paz do Governo do Estado;

Considerando, finalmente, que o imóvel em questão, por sua localização e amplitude, atende à finalidade visada,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno e suas benfeitorias, com área de 20.718,133m², localizado na Passagem Lucas Miranda, Avenida Damasco, s/nº, Bairro Cabanagem, Belém/PA, destinado à construção da Usina da Paz, conforme Memorial Descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área demarcada: 2,0717 Ha

Perímetro: 605, 94 m

Declinação Magnética: -20° 10' 58.944909''

Partindo do marco M-2, de coordenada N= 9.848.762,32m e E=785.846,89m; Situado na divisa da faixa de domínio da AVENIDA DAMASCO com área pertencente a IGREJA ADVENTISTA; deste, segue confrontando com a área ocupada pela IGREJA ADVENTISTA, com a seguinte distância 40,95 m e azimuth plano 143°54'39" até o marco M-3, de coordenada N=9.848.729,23m e E= 785.871,01m; 40,09 m e azimuth plano 57°05'41" até o marco M-4, de coordenada N= 9.484.751,01m e E= 785.904,67m; Situado na divisa da área da IGREJA ADVENTISTA com a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ VALENTE RIBEIRO E A COMUNIDADE DA CABANAGEM, com a seguinte distância 83,51 m e azimuth plano 144°27'16" até o marco M-5, de coordenada N=9.848.683,06m e E= 785.953,22m; Situado no limite da COMUNIDADE DA CABANAGEM com a faixa de domínio da PASS. LUCAS MIRANDA; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da PASSAGEM LUCAS MIRANDA, com a seguinte distância 178,02 m e azimuth plano 235°11'26" até o marco M-6, de coordenada N= 9.848.581,44 m e E= 785.807,06m; Situado na divisa da faixa de domínio na PASS. LUCAS MIRANDA com a COMUNIDADE DA CABANAGEM; deste, segue confrontando com a área ocupada pela COMUNIDADE DA CABANAGEM, com a seguinte distância 126,09m e azimuth plano 324°35'36" até

o marco M-1, de coordenada N= 9.848.684,21m e E=785.734,00m; Situado na divisa da área ocupada pela COMUNIDADE DA CABANAGEM com a faixa de domínio da AV. DAMASCO; deste, segue confrontando na área ocupada pela faixa de domínio da AV. DAMASCO, com a seguinte distância 137,28m e azimuth plano 55°19'13" m até o marco M-2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao sistema geodésico brasileiro, a partir, de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de proteção UTM.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no art. 1º, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 3º As despesas das desapropriações correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de fevereiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.122, de 19/02/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.